

MUNICÍPIO VACINA CONTRA COVID ADOLESCENTES DE 17 A 13 ANOS

Calendário inclui aplicação de 2ª dose para pessoas com comorbidades e deficiência, além de profissionais da Educação



A vacinação contra a Covid-19 chegou ao público adolescente em Rio das Ostras. Até a próxima sexta, 3/09, serão imunizados os moradores de 17 a 13 anos, em cinco polos na Cidade, sempre das 9h às 16h.

Os adolescentes vão receber a vacina da Pfizer, a única já liberada pelo Ministério da Saúde para imunização de menores de idade contra o coronavírus.

Importante: para receber a vacina, o adolescente precisa necessariamente estar acompanhado de um dos pais ou de algum outro responsável legal.

DOCUMENTAÇÃO ADOLESCENTES – Os menores devem levar documento com foto, CPF ou cartão do SUS e comprovante de residência em Rio das Ostras em nome dos pais ou responsável legal.

COMORBIDADES E DEFICIENTES - Na próxima semana, vão receber a 2ª dose da AstraZeneca pessoas com 52, 51 e 50 anos com comorbidades, além de pessoas com 18 anos ou mais com deficiência permanente, conforme os dias e locais mencionados abaixo.

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – Também recebem a 2ª dose da vacina os profissionais de Educação que atuam nos níveis Educação Infantil, Fundamental, Médio e Técnico.

REPESCAGEM – O Município segue com a Repescagem de 1ª e 2ª doses para quem perdeu as datas marcadas para vacinação. Quem não se vacinou na data certa pode se dirigir a qualquer polo para se imunizar.

DOCUMENTAÇÃO – Para o público geral: documento com foto, CPF ou cartão do SUS e comprovante de residência em Rio das Ostras. Para receber a 2ª dose, basta levar cartão de vacinação com registro da dose anterior.

Quem tomou a 1ª dose, mas perdeu seu cartão de vacina e não sabe seu dia de retorno, pode procurar alguma unidade de saúde ou o polo de vacinação para saber como proceder.

VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 – 1ª DOSE
Horário: 9h às 16h (todos os dias de vacinação)

31/08 – Terça-feira
Público-Alvo: Público em Geral de 16 anos

01/09 – Quarta-feira
Público-Alvo: Público em Geral de 15 anos

02/09 – Quinta-feira
Público-Alvo: Público em Geral de 14 anos

03/09- Sexta-feira

Público-Alvo: Público em Geral de 13 anos

Locais de vacinação (30/08 a 03/09):

Escola Municipal Francisco de Assis Medeiros Rangel, Parque Zabulão,
Escola Municipal Cidade Praiana, em Cidade Praiana
Escola Municipal Acerbal Pinto Malheiros, Jardim Mariléa
Escola Municipal Padre José Dilson Dórea, Âncora
Colégio Municipal Professora América Abdalla, Nova Esperança

VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 – 2ª DOSE

Horário: 9h às 16h (todos os dias de vacinação)

31/08 – Terça-feira

Público-Alvo: Pessoas de 18 anos a mais com deficiência permanente (que receberam a 1ª dose da vacina AstraZeneca em 31/05/2021)
Profissionais da Educação Infantil

01/09 – Quarta-feira

Público-Alvo: Pessoas de 51 anos com comorbidades (que receberam a 1ª dose da vacina AstraZeneca em 01/06/2021)
Profissionais da Educação do Ensino Fundamental

02/09 – Quinta-feira

Público-Alvo: Pessoas de 50 anos com comorbidades (que receberam a 1ª dose da vacina AstraZeneca em 02/06/2021)
Profissionais da Educação do Ensino Fundamental

03/09- Sexta-feira

Público-Alvo: Profissionais da Educação do Ensino Médio e Técnico

Locais de vacinação (30/08 a 03/09):

Escola Municipal Francisco de Assis Medeiros Rangel, Parque Zabulão,
Escola Municipal Cidade Praiana, em Cidade Praiana
Escola Municipal Acerbal Pinto Malheiros, Jardim Mariléa
Escola Municipal Padre José Dilson Dórea, Âncora
Colégio Municipal Professora América Abdalla, Nova Esperança

REPESCAGEM DE 1ª E 2ª DOSES: De segunda a sexta, 30/08 a 03/09, das 9h às 16h, em todos os polos de vacinação contra Covid-19. Oferta de 2ª dose das vacinas Pfizer, AstraZeneca e CoronaVac.

PODER EXECUTIVO**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ

Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE

Chefe de gabinete

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Interina de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretaria de Assistência Social

MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA**PEREIRA**

Secretário de Desenvolvimento Econômico e

Turismo

AUGUSTO MARTINS MACHADO

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

LUIZ GUSTAVO TEBALDI HENRIQUES**DOS REIS**

Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da

informação

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de

Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras

Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e

esgoto

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA****VANDERLAN MORAES DA HORA**

PRESIDENTE

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

1º SECRETÁRIO

SIDNEI MATTOS FILHO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2492/2021

EMENTA: Nomina a Rua F no Bairro Terra firme, de RUA DONA QUINTA.

Autoria: Vereador – Rodrigo Jorge Barros

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I :

Art. 1º Nomina a Rua F no bairro Terra Firme de Rua DONA QUINTA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 30 de agosto de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2993/2021

Atualiza as regras para o funcionamento dos serviços públicos municipais considerando a Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Rio das Ostras, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam definidas neste Decreto medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. São medidas de que trata este Decreto, em ordem de prioridade:

I – O estímulo à concessão de férias aos servidores públicos com um ou mais períodos aquisitivos vencidos, que manifestem interesse em usufruí-las;

II – A garantia de usufruto de 10 (dez) dias corridos de Licença Especial para Desconto em Férias, caso haja interesse do servidor, após decorridos 06 (seis) meses de efetivo exercício e mediante requerimento, sem antecipação do terço de férias.

III – Todas as concessões de Férias e de Licença Especial para Desconto em Férias especificadas neste Artigo, deverão seguir o mesmo protocolo de solicitação e análise de férias já adotados pela SEMAD/COGEP;

IV – A concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, se tiver período aquisitivo completo e por manifestação de interesse do próprio servidor, desde que não implique em substituição ou em pagamento de horas extras.

V – A designação excepcional e temporária, a critério exclusivo dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação, de trabalho remoto (home office) preferencialmente aos servidores públicos que se inserem nos grupos de risco em relação ao novo Coronavírus. Também fica permitido o trabalho remoto (home office) aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo aos serviços e a critério exclusivo dos respectivos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação.

§ 1º A atividade e o cumprimento da carga horária deverá ser devidamente comprovada de forma documental e devidamente ratificada pelo Chefe do Setor e Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação.

§ 2º A documentação deverá ser anexada ao Sistema de Ponto Biométrico, por ocasião do fechamento das informações da frequência pelas respectivas Secretarias, Procuradoria, Gabinete, Autarquia e Fundação, sem a qual os respectivos Órgãos não poderão computar como dia trabalhado.

VI – Quando a permanência do servidor do grupo de risco em trabalho remoto (home office) não for possível, deve-se fortalecer e assegurar as medidas de distanciamento social e protetivas (conforme Art. 4º), buscando assim minimizar a exposição dos mesmos ao risco de contaminação.

§ 1º. Pertencem ao grupo de risco, desde que devidamente comprovados por laudo médico atualizado, pessoas com:

I - Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);

II - Pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/ grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);

III - Imunodepressão (pacientes com doenças autoimunes, pacientes oncológicos e etc);

IV - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

V - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

VI - Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);

VII - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (exemplo: Síndrome de Down);

VIII - Idade igual ou superior a 60 anos, desde que possua comorbidade;

IX – Gestantes;

X – Lactantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, bem como as que permanecerem após este período de amamentação exclusiva (com comprovação médica mensal).

§ 2º Será de exclusiva responsabilidade do servidor os danos por ventura decorrentes da omissão quanto à sua condição de saúde e/ou comorbidades preexistentes.

§ 3º Somente ficarão afastados de suas atividades laborais (presenciais ou por trabalho remoto) os servidores que estejam amparados por atestado médico, ou os servidores em que seus laudos médicos atestem expressamente a necessidade de afastamento (desde que devidamente avaliados e aprovados pela equipe médica do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESAS).

§ 4º Os Laudos Médicos para enquadramento no Grupo de Risco, deverão ser encaminhados pelas Secretarias Municipais à Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP para providências.

§ 5º Os servidores que estejam afastados de suas atividades laborais em virtude do Art. 2º, Inciso VI, § 1º, deverão retornar ao exercício de suas atividades, desde que sejam obedecidos alguns critérios abaixo:

I. Servidor devidamente vacinado e imunizado, após decorridos 21 (vinte e um) dias de

sua imunização com a segunda dose da vacina contra o novo Coronavírus (COVID-19), deverá retornar as atividades laborais (sob pena de configuração de abandono de trabalho).

II. Servidor que pertence ao grupo de risco, vacinado e imunizado que não possa retornar ao trabalho desde que devidamente comprovado por laudo médico atualizado, deverá ser avaliado pelo Departamento de Saúde e Segurança do Servidor e se for o caso, será afastado de Licença Médica.

III - A servidora gestante, devidamente vacinada e imunizada, deverá continuar afastada de suas atividades laborais presenciais, podendo exercê-las em home office, caso seja compatível com sua atribuição.

IV - Fica sob responsabilidade do servidor cumprir os trâmites e prazos estabelecidos nos incisos I, e II, e apresentar-se na sua respectiva secretaria para exercer suas atividades laborais. O não cumprimento ou atraso no início das suas atividades poderá acarretar em falta.

Art. 3º. O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores dos serviços públicos qualificados como essenciais e para aqueles que exercem cargos comissionados e funções gratificadas, definidos exclusivamente pelos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação, como imprescindíveis ao funcionamento da administração pública municipal, localizados em:

I - Unidades de saúde, hospitais públicos, Pronto Socorro e Unidades de Pronto Atendimento;

II - Unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação; e

III - Setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.

Art. 4º. Os órgãos públicos municipais na execução de suas atividades deverão adotar as seguintes providências:

I. Manter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

II. Capacitar os servidores e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os servidores;

III. Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter obrigatoriamente a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

IV. Recomendar aos servidores que utilizam uniformes, que não transitem com os mesmos fora dos seus locais de trabalho ou retornem às suas casas com os uniformes;

V. Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os servidores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

VI. Se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

§ Parágrafo Único. As regras definidas não se aplicam aos servidores da saúde e de outras áreas consideradas essenciais que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.

Art. 5º. O atendimento ao público externo, a critério de cada órgão e/ou setor, deverá ser reduzido às demandas que não poderão ser resolvidas através de outros meios não-presenciais (por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico). Os atendimentos presenciais que se façam necessários, deverão ser previamente agendados para que se evite aglomerações nos setores.

§ 1º Cada órgão e/ou setor deverá disponibilizar mecanismo de agendamento aos cidadãos (por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico).

§ 2º Em função do número reduzido de servidores atuando presencialmente, o retorno dos requerimentos e das solicitações poderão sofrer alterações e/ou alongamento dos prazos.

Art. 6º. Os servidores que estejam executando suas atividades de forma presencial, deverão efetuar a marcação de frequência exclusivamente por ponto biométrico, respeitando as datas do Calendário de Implantação do Sistema de Ponto Biométrico na Administração Pública Municipal, constante no ANEXO.

§ 1º. Os servidores que se encontram afastados por estarem enquadrados no Grupo de Risco (Art. 2º, Inciso VI, § 1º), deverão ter a sua ausência justificada pela Chefia no Sistema de Ponto Biométrico.

§ 2º. Deverá ser disponibilizado pelas Secretarias Municipais, álcool 70% ao lado dos aparelhos de ponto biométrico que estejam em utilização.

Art. 7º. Ficam estabelecidos os procedimentos para a homologação dos atestados médicos até o dia 30 de setembro de 2021.

§ 1º. A cópia dos atestados médicos, deverão ser encaminhados pelos servidores às suas chefias imediatas por meio eletrônico (e-mail, mensagens eletrônicas ou similares) em até 24 horas a contar de sua emissão.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da chefia imediata o envio da cópia do atestado médico ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS e a justificativa desses dias no Sistema de Ponto Biométrico.

§ 3º. Findando o prazo estabelecido no Atestado Médico e após retorno do servidor as suas atividades laborais, o mesmo deverá apresentar o atestado médico original a Chefia Imediata, que encaminhará o documento original ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS para homologação.

§ 4º Os servidores com afastamento médico somente poderão interromper o afastamento e retornar as suas atividades laborais, após consulta e liberação do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS.

§ 5º A avaliação médica para concessão de Licença Médica poderá ser realizada de forma não presencial, desde que sejam apresentados atestados médicos e documentos complementares que comprovem a doença como causa de incapacidade temporária.

Art. 8º. Poderão ser prorrogados os prazos processuais, por igual período, em casos justificados e fundamentados pelas partes interessadas e devidamente acolhidos pela autoridade competente.

Art. 9º. Ficam permitidas as sessões, as audiências, as reuniões, as oitivas de testemunhas, os atendimentos coletivos e similares, que não impliquem aglomeração no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, desde que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas. Sendo obrigatória a utilização de máscara por todos.

§ 1º. Os servidores da Administração Municipal Direta e Indireta deverão cumprir as orientações gerais de segurança e saúde, bem como orientar o público em geral, evitando, inclusive, o contato social (aperto de mãos, abraços etc.).

Art. 10º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em órgãos públicos.

Art. 11. A execução das atividades por trabalho remoto (home office) **não interferem no regime de quarentena em vigor no município**, devendo os servidores municipais permanecerem em suas residências, saindo somente, para realizar tarefas ou funções profissionais ou de extrema e imediata necessidade.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2021.**

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2992/2021

CALENDÁRIO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO BIOMÉTRICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DATAS DE INÍCIO DA APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES, **EXCLUSIVAMENTE, POR MEIO DO SISTEMA BIOMÉTRICO:**

Início em 01/02/2021: Para todos os servidores *diaristas*, que executem suas atividades laborais na Sede Administrativa da Prefeitura e nas Sedes das respectivas Secretarias Municipais.

Início em 01/02/2021: Para todos os servidores *diaristas*, que executem suas atividades laborais nas unidades descentralizadas das Secretarias Municipais (exceto Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal e UPA).

Início em 01/03/2021: Para todos os servidores *plantonistas*, exceto para aqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Início em 01/04/2021: A suspensão, excepcionalmente, da obrigatoriedade de marcação de frequência por ponto biométrico de todos os servidores *diaristas e plantonistas*, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, exceto os servidores com suas marcações iniciadas em 01/02/2021 e que exerçam suas funções nos Departamentos Administrativos.

Início em 01/07/2021: Para todos os servidores *diaristas*, que executam suas atividades laborais na Secretaria Municipal de Saúde.

Início em 01/10/2021: Para todos os servidores *plantonistas*, que executam suas atividades laborais na Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 0734/2021

DISPENSA, RESCINDINDO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo Nº 24940/2021,

RESOLVE:

Art. 1º **DISPENSAR**, rescindindo, **a contar de 01/09/2021**, os Contratos Temporários de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, contratados para as funções aii mencionadas.

Art. 2º Os servidores, relacionados no Anexo Único deverão realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 3º Comunicamos que é facultado, **desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0734/2021

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO/LOTAÇÃO
30623-1	CLAUDIA IRENE SENRA MACEDO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem - SEMUSA
30864-1	CLAUDIA IRENE SENRA MACEDO DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem - SEMUSA
30595-2	EZANA DOS SANTOS FERREIRA	Técnico em Enfermagem - SEMUSA
30960-5	EZANA DOS SANTOS FERREIRA	Técnico em Enfermagem - SEMUSA
30287-2	VALDEIZA CAETANO DE FARIA	Técnico em Enfermagem - SEMUSA
30527-8	PAULO ROBERTO MOREIRA DE SOUZA	Técnico em Enfermagem - SEMUSA
30725-4	PAULO ROBERTO MOREIRA DE SOUZA	Técnico em Enfermagem - SEMUSA
28933-7	FABIANA NUNES DE SOUZA	Técnico em Enfermagem - SEMUSA
30520-0	FABIANA NUNES DE SOUZA	Técnico em Enfermagem - SEMUSA
30522-7	KENYA PEREIRA VIANA NUNES	Técnico em Enfermagem - SEMUSA
30911-7	KENYA PEREIRA VIANA NUNES	Técnico em Enfermagem - SEMUSA
30561-8	KETHELLEN CAROLINE DOS REIS RANGEL	Técnico em Enfermagem - SEMUSA
30517-0	SUELI DOS SANTOS GOMES	Técnico em Enfermagem - SEMUSA
30838-2	SUELI DOS SANTOS GOMES	Técnico em Enfermagem - SEMUSA
30068-3	MARCIO GLEICK AGUIAR RODRIGUES	Técnico em Enfermagem - SEMUSA
30541-3	MARCIO GLEICK AGUIAR RODRIGUES	Técnico em Enfermagem - SEMUSA
30079-9	AMELIA GOMES DE ANDRADE	Técnico em Enfermagem - SEMUSA
29767-4	EDILEUSA MARIA VIEIRA SILLIS	Técnico em Enfermagem - SEMUSA
28929-9	LAURA CRISTINA DO NASCIMENTO AMARAL PINHEIRO	Técnico em Enfermagem - SEMUSA
30878-1	CLAUDIA BARBOZA MENDES	Técnico em Enfermagem - SEMUSA
30575-8	TIARA DIAS POVOA	Técnico em Enfermagem - SEMUSA
30577-4	VERONICA CABRAL SOARES	Enfermeiro II - SEMUSA
28938-8	ANA PAULA GOMES MANCUSO	Enfermeiro II - SEMUSA

ERRATA DA PORTARIA Nº 0731/2021

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1360, de 27/08/2021)

Onde se lê:

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0731/2021

EXONERAR, a contar da data da publicação:

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0731/2021

NOMEAR, a contar da data da publicação:

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0731/2021

DISPENSAR, a contar da data da publicação:

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 0731/2021

DESIGNAR, a contar da data da publicação:

Leia-se:

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0731/2021

EXONERAR, a contar de 01/09/2021:

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0731/2021

NOMEAR, a contar de 01/09/2021:

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0731/2021

DISPENSAR, a contar de 01/09/2021:

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 0731/2021

DESIGNAR, a contar de 01/09/2021:

VOCÊ ACHA QUE O JOVEM NÃO PEGA COVID-19?

É SÉRIO? O VÍRUS NÃO ESCOLHE IDADE.



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Aqui valorizamos a vida

COVID-19 MATA!
IGNORÂNCIA TAMBÉM

ESTAMOS NA BANDEIRA VERMELHA



SECRETARIA DE SAÚDE**EXTRATO DE DECISÃO**

Processo Administrativo nº 12703/2021

Considerando o Parecer do i. Subprocurador Geral do Município, **APLICO** à empresa **MDA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, CNPJ nº 06.029.006/0001-78, a penalidade de multa no valor de **R\$ 24.283,70** (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

Rio das Ostras, 30 de agosto de 2021.

JANE BLANCO TEIXEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO**

Processo Administrativo nº 9585/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº 9585/2021, foram emitidos o Auto de Notificação Nº C 000493 e Auto de Infração Nº B 00300, em nome de **IMOBILIÁRIA MARILEA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.273.893/0001-20, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Cachoeira de Macacú S/N Q:034 L:007 Jardim Mariléa - Rio das Ostras - RJ, no sentido de providenciar a limpeza e conservação do terreno, sem a supressão de árvores, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas na Lei nº 2.140/2018 e demais legislações municipais.

AUGUSTO MARTINS MACHADO
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

INFRAÇÃO

Processo Administrativo nº 36149/2018

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº 36149/2018, foi emitido o Auto de Infração GR Nº0003, no valor de 150UFIR-RJ em nome de **Antígua Com. Participação e Empreendimentos LTDA**, inscrito no sob o nº CNPJ: 43.945.179/0001-62, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Itaocara S/N Q:07 L:012 Jardim Mariléa - Rio das Ostras - RJ. Em virtude do não cumprimento da notificação nº C 0316, que solicitava a limpeza e conservação de seu terreno de acordo com a Lei nº 2.140/2018. O mesmo tem o prazo de 15(quinze) dias para interposição de recurso.

AUGUSTO MARTINS MACHADO
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

INFRAÇÃO

Processo Administrativo nº 10292/2019

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº 10292/2019, foi emitido o Auto de Infração GR Nº0004, no valor de 150UFIR-RJ em nome de **Fernando Filo Barradas**, inscrito no sob o nº IPTU: 01.5.006.0353.001, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Miracema S/N Q06 L:011 Jardim Mariléa - Rio das Ostras - RJ. Em virtude do não cumprimento da notificação nº C 17340, que solicitava a limpeza e conservação de seu terreno de acordo com a Lei nº 2.140/2018. O mesmo tem o prazo de 15(quinze) dias para interposição de recurso.

AUGUSTO MARTINS MACHADO
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

INFRAÇÃO

Processo Administrativo nº 16838/2019

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº 16838/2019, foi emitido o Auto de Infração GR Nº0002, no valor de 150UFIR-RJ em nome de **Ismael Reiff Souto**, inscrito no sob o nº CPF 081.957.387-15, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Petrópolis S/N Q:78 L:006 Jardim Mariléa - Rio das Ostras - RJ. Em virtude do não cumprimento da notificação nº C 00178, que solicitava a limpeza e conservação de seu terreno de acordo com a Lei nº 2.140/2018. O mesmo tem o prazo de 15(quinze) dias para interposição de recurso.

AUGUSTO MARTINS MACHADO
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca

INFRAÇÃO

Processo Administrativo nº 24878/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do P.A nº 24878/2020, foi emitido o Auto de Infração GR Nº0005, no valor de 150UFIR-RJ em nome de **SERVPREL CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrito no sob o nº CNPJ: 00.121.948./0001-03, identificado como responsável pelo imóvel residencial localizado na Rua Barra do Pirai S/N Q061 L:016 Jardim Mariléa - Rio das Ostras - RJ. Em virtude do não cumprimento da notificação nº C 00197, que solicitava a limpeza e conservação de seu terreno de acordo com a Lei nº 2.140/2018. O mesmo tem o prazo de 15(quinze) dias para interposição de recurso.

AUGUSTO MARTINS MACHADO
Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Pesca



NO TRÂNSITO

RESPONSABILIDADE SALVA VIDAS

NÃO DAR PREFERÊNCIA AO PEDESTRE NA FAIXA É, ALÉM DE UM ATO DESPROVIDO DE EDUCAÇÃO, UMA INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA!

ART. 70. OS PEDESTRES QUE ESTIVEREM ATRAVESSANDO A VIA SOBRE AS FAIXAS DELIMITADAS PARA ESSE FIM TERÃO PRIORIDADE DE PASSAGEM, EXCETO NOS LOCOS COM SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, ONDE DEVERÃO SER RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES DESTA CÓDIGO. [...] ART. 214. DEIXAR DE DAR PREFERÊNCIA DE PASSAGEM A PEDESTRE E A VEÍCULO NÃO MOTORIZADO. [...] ART. 238. SÃO CIRCUNSTÂNCIAS QUE SEMPRE AGRAVAM AS PENALIDADES DOS CRIMES DE TRÂNSITO TER O CONDUTOR DO VEÍCULO COMETIDO A INFRAÇÃO: [...] VI. SOBRE FAIXA DE TRÂNSITO TEMPORÁRIA OU PERMANENTEMENTE DESTINADA A PEDESTRES. [...] CONSULTAR O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO PARA MAIS INFORMAÇÕES. ATENÇÃO: NOVAS REGRAS DE TRÂNSITO, COMO PONTUAÇÃO DA CNH, ENTRARAM EM VIGOR EM ABRIL DE 2021. PARA EVITAR MULTAS, ENTENDA AS DETERMINAÇÕES MAIS RECENTES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB).

 **PREFEITURA RIO DAS OSTRAS**

A COVID-19 NÃO ESCOLHE RAÇA, SEXO OU CLASSE SOCIAL.

COVID-19 MATA!
IGNORÂNCIA TAMBÉM

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Aqui valorizamos a vida

